



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de março de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 464 de 23 de março de 2023 – que dispõe sobre a política de atendimento da criança e adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMDCA), do conselho tutelar do município de São José de Caiana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial das políticas públicas destinadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO as orientações e determinações constantes em instrumentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba acerca da institucionalização da governança da Primeira Infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância – CIPI, instância permanente de governança responsável pela articulação, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no âmbito do Município de São José de Caiana - PB.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2026.

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB E DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 –



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de março de 2026

Art. 2º O Comitê tem por finalidade:

- I – Promover a integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, planejamento, orçamento, proteção e demais áreas correlatas;
- II – Coordenar a implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- III – Coordenar a elaboração do Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância;
- IV – Assegurar que as ações previstas sejam incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância e o Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância serão objeto de avaliação periódica pelo Comitê Intersetorial, podendo ser revisados e atualizados sempre que necessário, a fim de assegurar sua compatibilidade com as demandas sociais, os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e as diretrizes legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º Compete ao Comitê coordenar a construção do Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância, observando:

- I – Diagnóstico situacional da Primeira Infância no Município;
- II – Definição de eixos estratégicos

intersetoriais;

III – Estabelecimento de metas mensuráveis e indicadores;

IV – Definição de responsabilidades por órgão executor;

V – Fixação de prazos de execução;

VI – Identificação das fontes de financiamento;

VII – Compatibilização com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

VIII – Instituição de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano será submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 4º Compete ainda ao Comitê:

I – Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no Plano;

II – Elaborar relatórios anuais de acompanhamento;

III – Propor ajustes necessários;

IV – Garantir a participação da sociedade civil;

V – Articular parcerias institucionais.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de março de 2026

Art. 5º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- V- Secretaria Municipal de Assistência Social
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII – Conselho Tutelar;

§1º Os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, através de indicação dos responsáveis pelos órgãos acima.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida reconduções.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 6º O Comitê terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação;
- II – Vice-Coordenação;
- III – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Coordenação, Vice-Coordenação e Secretaria Executiva serão eleitos entre os membros na primeira reunião ordinária, convocada no ato de nomeação dos membros.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário, de acordo com regimento interno a ser elaborado por esse Comitê, conforme prazo estipulado nesse decreto municipal.

§1º As reuniões serão registradas em atas.

§2º O quórum mínimo será de maioria simples dos membros.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 8º O Comitê instituirá sistema de monitoramento com metas e indicadores pactuados.

Art. 9º Será elaborado relatório anual consolidado das ações desenvolvidas, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 dias a contar da primeira reunião ordinária.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de março de 2026

Registre-se e publique-se.

São José de Caiana-PB, 11 de março de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional